



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

O **Município de Galvão**, Estado de Santa Catarina, através da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 193, de 03 de julho de 2023, TORNA PÚBLICO que realizará **Dispensa de Licitação**, conforme disposições estabelecidas no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integram este procedimento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos o Termo de Referência e proposta para desenvolvimento do programa junto ao Município.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO “CIDADE EMPREENDEDORA” VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.**

1.2 Os itens deverão atender as especificações constantes no termo de referências, assim como na proposta apresentada pela instituição.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 Trata o presente auto de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação visando a contratação do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para a continuidade das ações já desenvolvidas através do projeto Cidade Empreendedora, com atividades realizadas não somente junto a Administração Municipal mas principalmente junto aos produtores/empreendedores do município, através da realização de capacitações, consultoria e acompanhamento das atividades conforme plano de trabalho apresentado pela instituição.

2.2 Conforme justificado nos documentos que embasam esta contratação, a Administração Municipal tem desenvolvido diversas políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local e dentre os quais a contratação de consultoria especializada e estruturação da sala do empreendedor. Assim, justifica-se a necessidade da presente contratação como importante ferramenta de incentivo ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico local promoção da desburocratização de ações conjuntas entre poder público e iniciativa privada.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado em observância ao estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Entende-se que os serviços em questão podem ser contratados de forma direta, uma vez que a empresa contratada, no caso o SEBRAE, possui enquadramento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação possui amparo legal.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de seleção neste caso não é o de menor preço, todavia o preço proposto pelo fornecedor está de acordo com os parâmetros utilizados pelo SEBRAE na prática de preços com outros Municípios que já contrataram o programa.

6. DA CONTRATADA

6.1 SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE, pessoa jurídica de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, estabelecido na Rod. José Carlos Daux, Km 01, Lote 02 Parque Tec Alfa, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.030-000.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total para a execução dos serviços para o exercício de 2024 é de R\$ 78.652,38 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) divididos conforme atividades a serem realizadas de acordo com o termo de referências e proposta apresentada pela instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

**Dotação: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Manut. Das Ativ. Administrativas E Financeiras
68 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Manut. De Programas De Apoio Ao Agricultor**

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"

8.2 Resta deixar registrado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, conforme previsto nos art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do SEBRAE, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 03 de abril de 2024.

Ana Claudia da Luz
Agente de Contratação